



LEI 2373/2009

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e, ele SANCIONA e PUBLICA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, a contratar um Contador, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente a R\$1.200,54 e Carga Horária de 20 horas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de janeiro de 2009.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de janeiro de 2009.


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR^(a),**

**.....
COM BASE NO ARTIGO 37, IX, CF; LEIS
MUNICIPAL Nº 2236/2006 E Nº**

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.948/0001-38, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. WALNECI OLIVEIRA DIETRICH**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr^(a).,
..... (nacionalidade), (estado civil), RG,
CPF, residente e domiciliado à,
....., de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de CONTADOR, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 2236/2006.

CLAÚSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$1.200,54 (Hum mil duzentos reais e cinquenta e quatro centavos) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 20(vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CLAÚSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLAÚSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLAÚSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, em que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrerem qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLAÚSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

CLÁUSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS, 12 de janeiro de 2009.

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr^(a)
CONTRATADO(A)